



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 550, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO
DE REGRAS DE SEGURANÇA,
PROIBIÇÃO DE RECIPIENTES DE
VIDRO E COMERCIALIZAÇÃO DE
BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES
DURANTE AS FESTIVIDADES DO PRÉ-
CARNAVAL E CARNAVAL 2026.**

JOSÉ CELSO BUENO, Prefeito Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização do evento denominado "Bloco Acorda Manecão" no dia 31 de janeiro de 2026 e das festividades oficiais do "Carnaval 2026" entre os dias 14 e 17 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o aumento significativo do fluxo de pessoas nas vias públicas, especialmente nas Ruas Rebouças de Carvalho, Prudente de Moraes e Praça Central;

CONSIDERANDO que a venda e circulação de bebidas alcoólicas em frascos de vidro representam riscos à segurança da população, em virtude do potencial de uso inadequado deste material, o que pode ocasionar acidentes, lesões ou danos à integridade física de participantes e espectadores;

CONSIDERANDO que a proibição da comercialização de bebidas em frascos de vidro não prejudicará o comércio local, haja vista a disponibilidade de bebidas similares acondicionadas em embalagens de alumínio, igualmente eficazes e seguras para o consumo;

CONSIDERANDO que a aplicação de medidas restritivas à circulação de objetos cortantes e ao uso de equipamentos de som automotivo durante o período festivo visa preservar a segurança, o bem-estar e a saúde da coletividade, resguardando a tranquilidade e o respeito às normas de convivência social;



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de garantir a ordem pública, a integridade física dos foliões e o cumprimento das diretrizes emanadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (Inquérito Civil nº 0402.0000006/2026);

DECRETA:

Art. 1º As normas de segurança e posturas estabelecidas neste Decreto aplicam-se integralmente aos seguintes períodos e eventos no Município de Queluz:

I – Pré-Carnaval (Bloco Acorda Manecão) que ocorrerá no dia 31 de janeiro de 2026;

II – Carnaval 2026 (Manecão) que ocorrerá nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Fica terminantemente proibida a venda, o porte, a circulação e o consumo de quaisquer bebidas em garrafas ou recipientes de vidro nas vias públicas, logradouros, áreas de concentração, trajetos de cortejos e locais de dispersão durante os eventos citados no Art. 1º.

Parágrafo único. O comércio local (bares, restaurantes, depósitos) e os vendedores ambulantes autorizados deverão servir as bebidas, para consumo externo, exclusivamente em copos descartáveis ou embalagens de alumínio/plástico (latas e pet).

Art. 3º Fica reiterada a proibição absoluta de venda, oferta, fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Estadual nº 14.592/11.

§1º É dever dos estabelecimentos comerciais e ambulantes exigir documento de identidade com foto para comprovação da maioridade em caso de dúvida.

§2º Os estabelecimentos deverão afixar placas de aviso sobre a proibição, em local visível.

Art. 4º Visando a segurança coletiva, fica autorizada a Fiscalização Municipal, com o apoio da Polícia Militar, a realizar a inspeção e revista de caixas térmicas (coolers), bolsas e mochilas no perímetro dos eventos.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Constatada a presença de recipientes de vidro, eles serão imediatamente apreendidos e descartados em local apropriado pela equipe de limpeza pública, sem direito a ressarcimento do líquido ou do vasilhame.

Art. 5º É vedada a utilização de equipamentos de som automotivo (“paredões”) e caixas de som particulares nas vias públicas que conflitem com a sonorização oficial dos blocos ou da Prefeitura, no período das 16h00 às 22h00.

Art. 6º Os eventos de rua (cortejos e shows em palco oficial) terão seu encerramento impreterivelmente às 22h00 (vinte e duas horas) em todos os dias de festividade, devendo cessar a sonorização oficial e iniciar-se a dispersão ordeira do público para o restabelecimento do sossego público.

Art. 7º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

- I – Advertência e apreensão imediata dos recipientes irregulares;
- II – Multa conforme Código de Posturas Municipal;
- III – Suspensão ou cassação da licença de funcionamento ou autorização eventual (para comerciantes e ambulantes).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Queluz, 27 de janeiro de 2026.

JOSÉ CELSO BUENO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria. Data Supra.

LEONARDO MATTOS REGIANI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos